

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

BENEFICIÁRIO INTERMEDIÁRIO

ADITAMENTO

INVESTIMENTO C06-i03.03 – IMPULSO ADULTOS

ENTRE:

A Estrutura de Missão "RECUPERAR PORTUGAL", com sede na Av. Columbano Bordalo Pinheiro, nº 86, 3º Andar, 1070-065 Lisboa, número de identificação fiscal 600087590, representada neste ato por Fernando Lopes Alfaiate, que outorga na qualidade de presidente, cargo para o qual foi nomeado pelo despacho n.º 4977/2021, de 17, de maio, adiante designada por "RECUPERAR PORTUGAL" ou "Primeiro Outorgante";

E

A DGES - Direção-Geral do Ensino Superior, com sede na Avenida Duque de Ávila nº137-2º Piso, número de identificação fiscal 600061388, representada neste ato por Joaquim António Belchior Mourato, que outorga na qualidade de Diretor-Geral do Ensino Superior, cargo para o qual foi nomeado pelo Despacho nº 12743/2022, adiante designada por "DGES", "Beneficiário Intermediário" ou "Segundo Outorgante";

E, CONJUNTAMENTE, DESIGNADOS POR "Partes".

Considerando que as partes celebraram em 20/06/2021 um contrato de financiamento para a realização do Investimento C06-i03.03 – Impulso Adultos, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Considerando que o Conselho da União Europeia aprovou a proposta de alteração do PRR apresentada pelo Estado Português, conforme decisão de execução n.º 13351/23, de 17/10/2023, na qual se encontrava prevista a reprogramação do Investimento C06-i03.03.

É acordado e, deste modo, reduzido a escrito, o presente Aditamento ao Contrato de Financiamento para a realização do Investimento com o código C06-i03.03 – Impulso Adultos, enquadrado na Componente C06 - Qualificações e Competências, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), do qual passa a fazer parte integrante:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

1. O presente Aditamento tem por objeto a alteração do Contrato de Financiamento para a realização do Investimento com o código C06-i03.03 – Impulso Adultos, enquadrado na Componente C06 - Qualificações e Competências do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).
2. Face à existência de outros Aditamentos ao Contrato de Financiamento as Partes consolidaram o seu texto no Anexo ao presente Aditamento que prevalece sobre o anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA

(PRODUÇÃO DE EFEITOS)

O presente aditamento produz os seus efeitos na data da sua assinatura e apenas para o futuro não prejudicando as prestações contratuais realizadas anteriormente.

O presente aditamento é assinado mediante aposição de assinatura digital qualificada.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Anexo

Consolidação do Contrato de Financiamento

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

BENEFICIÁRIO INTERMEDIÁRIO

INVESTIMENTO C06-i03.03 – “IMPULSO ADULTOS”

ENTRE:

A Estrutura de Missão "RECUPERAR PORTUGAL", com sede na Av. Columbano Bordalo Pinheiro, nº 86, 3º Andar, 1070-065 Lisboa, número de identificação fiscal 600087590, representada neste ato por Fernando Lopes Alfaiate, que outorga na qualidade de presidente, cargo para o qual foi nomeado pelo despacho n.º 4977/2021, de 17, de maio, adiante designada por "RECUPERAR PORTUGAL" ou "Primeiro Outorgante";

E

A DGES - Direcção-Geral do Ensino Superior, com sede na Avenida Duque de Ávila nº137-2º Piso, número de identificação fiscal 600061388, representada neste ato por Joaquim António Belchior Mourato, que outorga na qualidade de Diretor-Geral do Ensino Superior, cargo para o qual foi nomeado pelo Despacho nº 12743/2022, adiante designada por "DGES", "Beneficiário Intermediário" ou Segundo Outorgante";

E, CONJUNTAMENTE, DESIGNADOS POR "Partes".

Considerando o apoio financeiro para a realização Investimento C06-i03.03, identificado no Plano de Recuperação e Resiliência.

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de financiamento, para a realização do Investimento com o código C06-i03.03 – “Impulso Adultos”, enquadrado na Componente C06 do Plano de Recuperação e Resiliência, que se rege pela legislação nacional e europeia aplicável, assim como pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.^a

(OBJETO DO CONTRATO)

1. O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do Investimento C06-i03.03, designado por “Impulso Adultos”, enquadrado na Componente C06 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), em que o Segundo Outorgante é o Beneficiário Intermediário, entidade globalmente responsável pela implementação física e financeira do Investimento ora contratualizado, mas cuja execução é assegurada por entidades terceiras por si selecionadas.
2. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes anexos:
 - a) Anexo I – Ficha do Investimento;
 - b) Anexo II – Estrutura dos Avisos de Abertura dos Concursos de operações de Beneficiários Finais/Orientação Técnica/Convite;
 - c) Anexo III – Informações sobre os Beneficiários Finais e a execução das operações (a reportar pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante);
 - d) Anexo IV – Tratamento de Dados Pessoais.

CLÁUSULA 2.^a

(OBJETIVOS DO INVESTIMENTO)

1. Os objetivos do Investimento contratualizado a que se refere a cláusula primeira estão descritos na Ficha do Investimento do Anexo I ao presente contrato, que inclui as especificações técnicas e identificação das tipologias dos Beneficiários Finais, visando contribuir para a concretização do Investimento C06-i03.03 – “Impulso Adultos”.
2. A concretização e a operacionalização do Investimento são da responsabilidade do Segundo Outorgante, na qualidade de Beneficiário Intermediário através do financiamento de operações executadas pelos Beneficiários Finais que deverão ser

selecionados, em regime de concorrência, por Avisos de Abertura de Concursos previamente validados pelo Primeiro Outorgante e contendo as informações indicadas no Anexo II.

3. Os casos em que as operações dos beneficiários finais se encontrem pré-determinadas ou identificadas no PRR, é dispensada a formalidade da emissão de Avisos de Abertura de Concursos, podendo as condições a verificar serem definidas pelo Segundo Outorgante através de Orientação Técnica aprovada pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 3.ª

(CUSTO TOTAL DO INVESTIMENTO E O SEU FINANCIAMENTO)

1. Pela execução do contrato, o Segundo Outorgante receberá um montante global de **137 500 000 €** (cento e trinta e sete milhões e quinhentos mil euros), correspondente à totalidade do custo do Investimento C06-i03.03 de acordo com o previsto no Anexo I.
2. Os pagamentos serão efetuados ao Segundo Outorgante, nos termos do protocolo previsto no nº 1 da cláusula 6.ª, em função do:
 - a) Cumprimento dos marcos e metas globais do Grupo A, previstos na calendarização definida no Anexo I;
 - b) Montante de custos efetivamente suportados e comprovados pelo Segundo Outorgante, relativos aos pagamentos efetuados aos Beneficiários Finais por contrapartida da realização das operações.
3. O valor referido no n.º 1 não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado suportado pelos Beneficiários Finais, podendo o Primeiro Outorgante assegurar o seu financiamento, no caso do mesmo imposto não ser deduzido ou restituído, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA 4.ª

(PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)

O Investimento teve início em 20/06/2021 e tem conclusão em 31/12/2025, obrigando-se o Segundo Outorgante ao seu integral cumprimento, nos termos do cronograma incluído no Anexo I do presente contrato.

CLÁUSULA 5.ª

(MARCOS E METAS DE EXECUÇÃO)

Constitui obrigação do Segundo Outorgante tomar as medidas que se revelem necessárias para assegurar o cumprimento dos marcos e metas definidos no Anexo I ao presente contrato, assumindo a responsabilidade de:

- a) Cumprir integral e plenamente os respetivos marcos e metas incluídos no Grupo A, considerados pela Comissão Europeia para efeitos da avaliação dos desembolsos do apoio do PRR;
- b) Apresentar para efeitos de monitorização e acompanhamento da execução do Investimento a informação relativa aos indicadores incluídos nos Grupos B e C.

CLÁUSULA 6.ª

(PAGAMENTOS AO SEGUNDO OUTORGANTE)

- 1. Os pagamentos ao Segundo Outorgante são efetuados pelo Primeiro Outorgante, nos termos dos procedimentos de tesouraria estabelecidos no protocolo entre a Estrutura de Missão Recupera Portugal, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) e o Beneficiário Intermediário, nas seguintes modalidades:
 - a) A título de adiantamento, após assinatura do presente contrato, numa percentagem máxima de 13% sobre o valor total do financiamento;
 - b) A título de reembolso dos pagamentos efetuados aos Beneficiários Finais, na

sequência da confirmação pelo Primeiro Outorgante dos pedidos de pagamento apresentados pelo Segundo Outorgante através da realização dos marcos e metas globais do Grupo A contratualizados e da informação relativa à execução financeira das operações dos Beneficiários Finais.

2. O pagamento dos apoios financeiros ao Segundo Outorgante será efetuado por transferência para a conta bancária com o IBAN PT50078101120000000785189, por ele titulada.
3. A AD&C, entidade pagadora, assegurará a execução das ordens de pagamento emitidas pelo Primeiro Outorgante, no prazo de 15 dias, desde que satisfeitas as seguintes condições:
 - a) No que se refere ao pagamento referido na alínea a) do n.º 1, ter recebido o adiantamento do PRR proveniente da União Europeia;
 - b) A existência de disponibilidade de tesouraria;
 - c) As condições de regularidade do Segundo Outorgante face à Administração Fiscal e à Segurança Social;
 - d) Existência de situação regular do Segundo Outorgante em matéria de dívidas a Fundos Europeus, não sendo para este efeito consideradas as reposições por dívidas dos Beneficiários Finais não recuperadas pelo Segundo Outorgante, na condição deste demonstrar ter realizado todos os procedimentos necessários à sua recuperação.
4. O Primeiro Outorgante compromete-se a criar as condições necessárias para a liquidez necessária para o Segundo Outorgante assegurar a continuidade e a fluidez dos pagamentos aos Beneficiários Finais.

CLÁUSULA 7.ª

(PAGAMENTOS AOS BENEFICIÁRIOS FINAIS)

Os pagamentos dos apoios pelo Segundo Outorgante aos Beneficiários Finais seguem

os termos fixados nos correspondentes Avisos de Abertura de Concursos ou Orientações Técnicas identificadas no n.º 2 e nº 3 da Cláusula 2.ª e restantes procedimentos estabelecidos pelo Segundo Outorgante, em cumprimento da legislação e regulamentação aplicável.

CLÁUSULA 8.ª

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

O Segundo Outorgante, na qualidade de responsável global pela implementação física e financeira do Investimento identificado na Cláusula 1.ª, obriga-se perante o Primeiro Outorgante a:

- a) Concretizar o Investimento através da contratualização com os Beneficiários Finais da realização de operações nos termos dos Avisos de Abertura dos Concursos ou das Orientações Técnicas conforme estabelecido na Cláusula 2.ª;
- b) Assegurar o cumprimento das condições previstas nos Avisos e Orientações Técnicas dirigidas aos Beneficiários Finais e respetivas operações, bem como recolher junto daqueles as informações listadas no Anexo III, a reportar posteriormente ao Primeiro Outorgante, conforme indicado na Cláusula 10.ª;
- c) Apresentar ao Primeiro Outorgante os relatórios de progresso desenvolvidos em modelo a definir, que incluam informação acerca das entidades executoras e Beneficiários Finais, quando aplicável, com uma periodicidade trimestral ou sempre que tal seja solicitado pelo Primeiro Outorgante;
- d) Assegurar a transmissão, por via eletrónica, dos dados relativos aos Beneficiários Finais, bem como a informação relacionada com o Investimento, designadamente as condições contratualizadas, incluindo os resultados e respetivos marcos e metas com identificação da calendarização e das unidades de medida;
- e) Colocar à disposição do Primeiro Outorgante a documentação necessária à

realização de ações de controlo, incluindo as pertinentes pistas de auditoria, até ao respetivo encerramento do Investimento;

- f) Comunicar ao Primeiro Outorgante alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa a realização do Investimento;
- g) Conservar a totalidade dos dados relativos à realização do Investimento, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e europeia aplicáveis;
- h) Efetuar as notificações, em articulação com o Primeiro Outorgante, e enviar as informações necessárias às entidades legalmente competentes em matéria de auxílios de Estado;
- i) Proceder ou promover junto dos Beneficiários Finais a publicitação dos apoios concedidos ao abrigo do PRR, nos termos da regulamentação e legislação aplicáveis.

CLÁUSULA 9.^a

(OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE)

1. O Segundo Outorgante, na qualidade de Beneficiário Intermediário, é o responsável global perante o Primeiro Outorgante pela execução do Investimento identificado na Cláusula 1.^a, obrigando-se a criar e manter as condições para assegurar as funções de intermediação no âmbito do PRR, designadamente:
 - a) Criar e manter as capacidades institucionais, técnicas e administrativas necessárias para exercer as funções de forma eficiente e profissional, até ao encerramento do Investimento identificado;
 - b) Adotar um sistema de controlo interno que previna, detete e corrija irregularidades, que internalize procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e de duplo financiamento, assegurando o princípio da boa gestão e salvaguardando os interesses financeiros da União Europeia;

- c) Utilizar formulários, documentos, instruções, *checklists* de análise e sistemas de informação e registo definidos pelo Primeiro Outorgante;
 - d) Adotar os procedimentos de verificação e controlo junto dos Beneficiários Finais, de modo a assegurar o cumprimento das metas e marcos globais contratualizados;
 - e) Disponibilizar as evidências dos procedimentos utilizados na análise, aprovação, contratualização, implementação, controlo, pagamento e recuperações;
 - f) Facultar ao Primeiro Outorgante, as condições para a realização de ações de controlo nas instalações do Segundo Outorgante, designadamente, a disponibilização de instalações, equipamentos e apoio técnico e administrativo;
 - g) Definir no sistema de gestão e controlo o circuito de gestão completo das operações, incluindo a forma de submissão e análise das candidaturas;
 - h) Assegurar o cumprimento, nas operações dos Beneficiários Finais, do princípio do “não prejudicar significativamente” o ambiente, bem como as condições para o cumprimento pelo Investimento dos requisitos digital, climático e indicadores comuns, nos termos previstos no PRR, no Regulamento (UE) 2021/241, na sua redação atual, e respetivos atos delegados;
 - i) Velar pela observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado, Proteção de dados pessoais e Igualdade de Oportunidades e de Género.
2. Para cumprimento da obrigação prevista na alínea a) do número anterior, o Segundo Outorgante pode recorrer a parcerias institucionais com outras entidades públicas nas respetivas áreas de competência ou recorrer à subcontratação de serviços para suprir necessidades pontuais de capacidade de resposta, desde que esteja previsto nos requisitos do sistema de gestão e controlo.
3. Para efeitos do cumprimento da obrigação prevista na alínea b) do número 1, relativamente à internalização de procedimentos de prevenção de fraude, o

Segundo Outorgante deve elaborar e formalmente aprovar, até à data de 10/01/2024, a respetiva avaliação de risco de fraude, nos termos da Orientação Técnica emitida pelo Primeiro Outorgante, assim contribuindo para reforçar o sistema de controlo interno do PRR e incrementar eficiência nos controlos a concretizar, sob sua responsabilidade, em particular os desenvolvidos ex-ante.

4. Sempre que da avaliação de risco de fraude a que se refere o número anterior resultarem riscos não cobertos pelos controlos existentes, deve o Segundo Outorgante elaborar e formalmente aprovar um plano de ação que contenha adequadas medidas de mitigação e controlos adicionais.
5. Os documentos a que se referem os antecedentes números 3 e 4 devem, uma vez elaborados e formalmente aprovados, ser remetidos, de imediato, pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 10.ª

(RECOLHA E REGISTO DE DADOS)

1. O Segundo Outorgante está obrigado ao registo no sistema de informação do Primeiro Outorgante dos dados necessários de suporte à gestão, à monitorização, ao acompanhamento, à prestação de contas à Comissão Europeia, aos órgãos de governação e às atividades de avaliação, auditoria e controlo.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a reportar ao Primeiro Outorgante, todas as informações relativas às operações dos Beneficiários Finais, nos termos do Anexo III.
3. No registo da informação referida nos pontos anteriores devem as partes assegurar as condições para garantir a interoperabilidade do seu sistema de informação com o sistema de informação do Primeiro Outorgante.
4. As partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir com todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, obrigando-se a implementar as medidas técnicas e organizativas

necessárias para manter a segurança dos dados pessoais contra qualquer acesso ou tratamento ilegal ou não autorizado, nos termos estabelecidos no Anexo IV do presente contrato e que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA 11.ª

(ALTERAÇÕES AO INVESTIMENTO)

1. O investimento ora contratualizado poderá ser alterado, caso haja necessidade de introduzir modificações de carácter financeiro, temporal, material ou legal, que tenham sido aprovadas pelo Primeiro Outorgante, desde que não alterem de forma significativa o Investimento referido na Cláusula 1ª e os seus objetivos, previstos no PRR aprovado pela Comissão Europeia.
2. Os pedidos de alteração que sejam suscetíveis, pela sua profundidade, de determinar alterações contratuais devem ser formalizados por adenda, nas condições e nos termos definidos pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 12.ª

(RECUPERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO)

1. Os apoios financeiros atribuídos pelo Primeiro Outorgante podem ser recuperados, total ou parcialmente, nos seguintes casos:
 - a) Se o Investimento não for executado ou concluído tal como consta no cronograma constante do Anexo I;
 - b) Não cumprimento, por facto imputável ao Segundo Outorgante, de obrigações estabelecidas no presente contrato e na legislação aplicável, no âmbito da realização do Investimento;
 - c) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais do Segundo Outorgante ou dos Beneficiários Finais;
 - d) Prestação de informações falsas ou viciação de dados fornecidos na

- apresentação e realização do Investimento;
- e) Ocorrência de situações de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção ou duplo financiamento;
 - f) Não procederem às devidas diligências para recuperação dos apoios indevidamente recebidos ou não adequadamente justificados pelos Beneficiários Finais;
 - g) Quaisquer outras situações não previstas anteriormente, em que se conclua que o Segundo Outorgante recebeu indevidamente ou não justificou adequadamente, o financiamento recebido.
2. A recuperação dos apoios financeiros prevista no número anterior é realizada nos termos previstos no artigo 10.º-A do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 61/2023, de 24 de julho.
3. As recuperações dos apoios financeiros previstas no número 1 não são solicitadas ao Segundo Outorgante, desde que este demonstre ter realizado todos os procedimentos necessários à sua recuperação junto dos Beneficiários Finais.

CLÁUSULA 13.ª

(VIGÊNCIA)

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes.

CLÁUSULA 14.ª

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

- 1. Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente contrato, são aplicadas as disposições legais europeias e nacionais vigentes.
- 2. O presente contrato é assinado mediante aposição de assinatura digital qualificada.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Anexo I

Ficha Investimento

(Dados inseridos pelo Beneficiário no sistema de informação da Recuperar Portugal)

Ficha do Investimento

C06-i03.03 - Impulso Adultos

1. Tipologia de Beneficiário

Direto	☐	Código Componente	C06
Intermediário	☒	Código Investimento	C06-i03.03

2. Identificação Entidade - Beneficiário

NIPC	600061388	Nº SIOE	101990000	Sigla	DGES
------	--	---------	--	-------	-----------------------------------

Ministério/secretaria regional

Sigla	MCTES	Designação	Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Nome ou Designação Social	DIRECÇÃO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR		
Morada (Sede Social)	AV DUQUE DE AVILA 137-2 PISO		

Freguesia	Avenidas Novas	Código Postal	1069-016
Concelho	Lisboa	Distrito	Lisboa

Localização (georeferência Google maps)	LISBOA
---	-------------------------------------

Informação geral

Âmbito	Órgão de soberania/Governo/Administração Direta - SPA
Âmbito territorial	Serviço Central
Tipo de entidade	Direção-geral
Tipo de autonomia	Autonomia Administrativa

Contactos

Telefone	213126050	Sites públicos	http://www.dges.mctes.pt
E-Mail	dges@dges.mctes.pt		

CAE	84122
-----	------------------------------------

Subsetor contas nacionais

Código	S13111
Designação	Administração Central/Estado

Código de orçamento de estado

Código OE	2561
-----------	-----------------------------------

Regime de pessoal

Total de nº de trabalhadores	Data
74	2021/03/31

Ficha do Investimento

C06-i03.03 - Impulso Adultos

3. Descrição do Investimento

Investimento Total M€

137,50

3.1. - Repartição anual do Investimento Total M€

2021	2022	2023	2024	2025	2026
12,00	54,00	49,00	12,00	10,50	0,00

3.2. - Medidas

Código	Designação
C06-i03.03.m01	Impulso Adultos

3.3. - Especificações técnicas e cronograma

Código	Nº	Descrição	Início período	Fim período
	1	Concurso de ideias, aberto e competitivo	2021-T2	
	2	Avaliação e negociação, seguido de convite direcionado às "propostas de ideia" selecionadas na 1ª fase, com vista a concretizar "contratos programas"	2021-T3	
	3	Acompanhamento da execução	2021-T4	2025-T4

Ficha Resumo do Investimento

Tomei conhecimento



Ficha do Investimento

C06-i03.03 - Impulso Adultos

4. Medidas e indicadores

4.1. - Marcos e Metas para desembolsos despesa CE - Grupo A

Código	Tipologia	Designação	Descrição	Unidade	Baseline	Objectivo	Prazo
6,6	Meta	Participantes nas medidas de apoio à melhoria das qualificações dos adultos	Número adicional de adultos (18 +) que participaram num dos seguintes cursos: cursos de ensino superior de curta duração organizados por consórcios de instituições de ensino superior e empregadores.	N.º	0	23000	2025-T4

4.2. - Contributos para o Requisito Climático e Digital

Este investimento prevê um investimento relevante em matéria de competências e qualificações, apoiando a preparação de jovens para os desafios que a transição verde encerra. Em todo o caso, como o objetivo global da componente é a elevação do nível de competências e qualificações dos jovens, não é possível, assegurar, a priori, a contabilização da parte desses apoios que se dirigirão a áreas associadas à transição verde.

A medida é elegível para o domínio de intervenção 108 no anexo do Regulamento MRR, com um coeficiente para o cálculo de apoio aos objetivos climático e ambiental de 0%, porque o seu investimento visa promover o ensino-aprendizagem em áreas STEAM nos vários ciclos de ensino e atrair mais jovens para o ensino superior, em particular os jovens das vias profissionalizantes.

Considera-se assim não existirem impactos negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.

Custos estimados para os quais o financiamento do RRF é solicitado									
Objetivos Climáticos e Digitais									
Montante total requerido									
Objetivos Climáticos					Objetivos Digitais		Contributo do PRR para a etiquetagem		
Montante (ME)	Tipologia	Domínio da Intervenção	Contributo Climático	Contributo Ambiental	Domínio da Intervenção	Contributo Digital	Climática	Digital	
137,50		114 - Support for adult education (excluding infrastructure)	0,00%	0,00%		0,00%	0,00	0,00	

Ficha do Investimento

C06-i03.03 - Impulso Adultos

5. Tipo de apoios a conceder aos Beneficiários Finais

5.1. - Tipologias de Beneficiários finais

Empresas	☐	Autarquias e Áreas Metropolitanas	☐
Instituições do Sistema Científico e Tecnológico	☐	Entidades Públicas	☐
Escolas	☐	Empresas Públicas	☐
Famílias	☐	Instituições de Ensino Superior	☒
Instituições da Economia Solidária e Social	☐		

5.2. - Auxílios de estado

Sim ☐

Não ☒

Indicar enquadramento

Notificação

Sim ☐

Não ☒

Indicar

Não

5.3. - Natureza do Apoio

Empréstimo ☐

Subvenção ☒

Taxa (%)

100,00%

Limites

6. Informação adicional do Beneficiário

O Beneficiário Intermédio é uma Direção-Geral, pertencente à administração direta do Estado, com autonomia administrativa. Os Beneficiários Finais são institutos públicos de regime especial pertencentes à administração indireta do Estado, com autonomia administrativa e financeira.

7. Dotação global

Montante dotação M€

Anexo II

Estrutura dos Avisos de Abertura dos Concursos de operações de Beneficiários Finais

Dos Avisos de Abertura dos Concursos ou as Orientações Técnicas previstas na Cláusula 2.ª; devem constar, quando aplicável e em função das tipologias das operações em causa, os seguintes elementos:

1. Os objetivos e as prioridades visadas pelo Aviso (descrição dos objetivos e prioridades relacionadas com a concretização do Investimento).
2. As condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais.
3. A área geográfica de aplicação e o âmbito setorial dos projetos.
4. As despesas elegíveis e não elegíveis e os seus valores mínimos ou máximos.
5. As condições de atribuição do financiamento, nomeadamente a natureza, as taxas e os montantes mínimos e máximos de apoio.
6. Os critérios de seleção das operações a financiar, especificando a metodologia de seleção e/ou avaliação, designadamente do apuramento do mérito e a pontuação mínima necessária para a seleção, entre outros.
7. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento.
8. A indicação da exigibilidade de pareceres de entidades externas, para efeitos de admissão das operações.
9. O prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão e a calendarização do processo de análise e decisão, incluindo a data limite para a comunicação da decisão aos Beneficiários Finais.
10. A forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final.
11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final.
12. Descrever, em função do aplicável, a forma da observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado, Proteção de Dados Pessoais e Igualdade de Oportunidades e de Género.
13. A prestação de informações aos titulares dos dados sobre o tratamento de

- dados pessoais realizado no âmbito do Investimento;
14. A dotação do fundo a conceder no âmbito do concurso.
 15. Os pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas por parte dos Beneficiários Finais.

Anexo III

Informações sobre os Beneficiários Finais e a execução das operações

(a reportar pelo Beneficiário Intermediário à Estrutura de Missão Recuperar Portugal)

O Beneficiário Intermediário, recolhe informações junto dos Beneficiários Finais, para efeitos de obrigações de reporte ao Primeiro Outorgante, sobre:

[ou no caso de ser também BD incluir a norma seguinte]

O Beneficiário Direto e Intermediário recolhe informações, incluindo junto dos Beneficiários Finais, para efeitos de obrigações de reporte ao Primeiro Outorgante, consoante seja aplicável, sobre:

1. Identificação e caracterização dos Beneficiários Finais, dando cumprimento ao estabelecido, quer no artigo 360.º da [Lei n.º 75-B/2020](#), quer no artigo 22.º do [Regulamento \(UE\) 2021/241](#), na sua redação atual, designadamente:
 - i. Nome, NIF e restante identificação do Beneficiário Final;
 - ii. Atividade económica desenvolvida;
 - iii. Localização geográfica: freguesia, concelho e distrito;
 - iv. Nome completo, NIF e data de nascimento dos detentores do capital e beneficiários efetivos.
2. Descrição das operações aprovadas, objetivos a atingir, de natureza financeira ou outra, devidamente quantificados e calendarizados, com grau de cumprimento, nos termos exigidos pela regulamentação europeia e nacional aplicável:
 - i. Investimento;
 - ii. Cronograma de realização do investimento associada à operação;
 - iii. Plano de financiamento que suporta a realização da operação identificando as fontes de financiamento para cobrir custos não financiáveis pelo PRR;
 - iv. Postos de trabalho a criar, direta e indiretamente com a realização a operação (identificação do valor pré e pós projeto por nível de qualificação e género);
 - v. Nome e identificação do contratante e do subcontratante, caso o

destinatário final dos fundos seja uma entidade adjudicante (contratação pública) ou fornecedores nos restantes casos, bem como o nome completo, NIF e data de nascimento dos detentores do capital e beneficiários efetivos.

3. Natureza, taxa e montante de financiamento do PRR.
4. Concursos ou convite, no âmbito do qual obteve o apoio e demonstração do cumprimento das condições de acesso, de elegibilidade e critérios de seleção da operação.
5. Indicadores, marcos e metas contratadas.
6. Identificação e número de participantes nas ações de formação apoiadas pelo PRR.
7. Dados sobre os documentos de despesa que comprovam o custo da operação: NIF fornecedor, montante com e sem IVA, data do documento.
8. Informação complementar e relevante para dar cumprimento ao estabelecido na regulamentação nacional e europeia aplicável.

De forma a mitigar a carga administrativa, a recolha desta informação será efetuada através de mecanismos de interoperabilidade entre o sistema do Segundo Outorgante e o sistema de informação do Primeiro Outorgante.

Quando a informação a recolher contenha dados pessoais o seu tratamento tem de ser realizado nos termos do Anexo IV do presente contrato.

Anexo IV

Tratamento de Dados Pessoais

Quando a informação partilhada pelo Segundo Outorgante com a «Recuperar Portugal» incluir dados pessoais, aplicam-se as normas previstas no presente Anexo.

A necessidade de proceder a um conjunto de operações de tratamento de dados pessoais exige a determinação de obrigações e deveres na relação entre os responsáveis por esse tratamento, para garantia de cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados ou RGPD) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

Garantias em matéria de proteção de dados

Cada uma das Partes garante os esforços razoáveis, através da aplicação de medidas técnicas e organizativas adequadas, para cumprir com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Contrato de Financiamento.

Cada uma das Partes deve proceder ao tratamento dos dados pessoais apenas para a(s) finalidade(s) específica(s) do tratamento, conforme adiante melhor identificado.

Quando os dados são recolhidos diretamente junto dos titulares, com o fim de permitir que exerçam os seus direitos, o Segundo Outorgante, relativamente ao tratamento que realiza, deve prestar-lhes, de forma clara, transparente e de fácil acesso, quando aplicável, as seguintes informações:

- a) a sua identidade e os seus contactos, enquanto responsável pelo tratamento, e do seu representante legal, se for caso disso;
- b) dos contactos do seu encarregado de proteção de dados, quando aplicável;
- c) finalidades do tratamento a que os dados pessoais se destinam, e o seu fundamento jurídico, incluindo indicação do interesse legítimo se for o caso;
- d) destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais;
- e) existência de transferência de dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional, fora do Espaço Económico Europeu, bem como a existência ou não de uma decisão de adequação adotada pela Comissão ou a referência às garantias apropriadas ou adequadas e aos meios de obter cópia das mesmas, ou onde foram disponibilizadas;
- f) prazo de conservação dos dados pessoais ou, se não for possível, os critérios usados para fixar esse prazo;

- g) existência do direito de solicitar acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou, quando aplicável, o seu apagamento, a limitação do tratamento, do direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados;
- h) quando for utilizado o consentimento como fundamento de licitude, a existência do direito de retirar o consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- i) o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo;
- j) que a comunicação de dados pessoais constitui uma obrigação legal ou contratual, ou um requisito necessário para celebrar um contrato, bem como que o titular está obrigado a fornecer os dados pessoais e as eventuais consequências de não fornecer esses dados;
- k) existência de decisões automatizadas, quando aplicável, incluindo a definição de perfis, e, nesses casos, informações úteis relativas à lógica subjacente, bem como a importância e as consequências previstas de tal tratamento para o titular dos dados.

Quando os dados pessoais não forem recolhidos junto do titular, as Partes fornecem-lhes os elementos já referidos anteriormente acrescidas de informações sobre:

- a) As categorias dos dados pessoais em questão;
- b) A origem dos dados pessoais e, eventualmente, se provêm de fontes acessíveis ao público.

A prestação destas informações deverá ser realizada pelo Segundo Outorgante no âmbito de procedimentos relativos à seleção de Beneficiários Finais, subvenções, recrutamento ou contratos públicos, aos candidatos, participantes potenciais, proponentes, adjudicatários e cocontratantes que devem ser informados, de que, para efeitos de salvaguardar os interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, os seus dados pessoais serão transferidos para a «Recuperar Portugal», as entidades que fazem parte do modelo de governação do PRR, a Comissão Europeia, os organismos de auditoria, para o Tribunal de Contas, Tribunal de Contas Europeu e para o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), bem como divulgados em Portal Público e no Portal Mais Transparência. O Segundo Outorgante deve assegurar que os beneficiários finais assumem e realizam idêntica obrigação.

Os titulares dos dados devem também ser informados de que os seus dados pessoais

serão transmitidos e tratados pela Comissão Europeia, com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia, através da ferramenta FENIX, bem como do link para a sua política de privacidade, que se encontra disponível em https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf.

Os titulares dos dados devem ainda ser informados de que os seus dados pessoais serão tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, e do link para o sitio Web onde é explicado o processo e a sua finalidade, <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPageId=3587&langId=pt>, e política de privacidade, <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.

A prestação da informação ao titular dos dados poderá ser dispensada quando essas informações já tenham sido facultadas ou quando a disponibilização das informações se revele impossível ou implique um esforço desproporcionado. Neste último caso, as Partes devem colocar as informações à disposição do público, como por exemplo através de um Aviso de Privacidade no seu site institucional na Internet, e assegurar a existência de medidas adequadas para proteger os direitos, liberdades e legítimos interesses dos titulares dos dados.

A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua [Política de Proteção de Dados](#) disponível no seu site institucional na Internet, para a qual o Segundo Outorgante e os Beneficiários Finais poderão remeter.

O Segundo Outorgante deve assegurar que os dados pessoais sejam exatos e, se necessário, atualizados, devendo adotar as medidas adequadas para que os dados inexatos, tendo em conta a(s) finalidade(s) do tratamento, sejam apagados ou retificados sem demora.

Se alguma das Partes tomar conhecimento de que os dados pessoais que transferiu ou recebeu são inexatos ou estão desatualizados, deve informar a contraparte sem demora injustificada.

Cada uma das Partes deve assegurar que os dados pessoais sejam adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente à(s) finalidade(s) do tratamento.

Cada uma das Partes deve conservar os dados pessoais apenas durante o tempo necessário para a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) são tratados, devendo adotar as medidas técnicas ou organizativas adequadas para assegurar o cumprimento desta obrigação, incluindo o apagamento ou a anonimização dos dados e de todas as cópias de segurança no final do período de conservação.

Cada uma das Partes deve aplicar medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais, incluindo a proteção contra uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (a seguir designada por «violação de dados pessoais»).

Ao avaliar o nível de segurança adequado, devem ter em devida conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação, a natureza, o âmbito, o contexto e a(s) finalidade(s) do tratamento e os riscos inerentes ao tratamento para os titulares dos dados. As Partes devem, em particular, ponderar o recurso à cifragem ou à pseudonimização, nomeadamente durante a transmissão, sempre que a finalidade do tratamento possa ser cumprida dessa forma.

Nos termos do presente Contrato, fica ao critério e responsabilidade de cada uma das Partes a seleção das medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco.

Cada uma das Partes deve realizar controlos regulares para garantir que estas medidas continuam a proporcionar um nível de segurança adequado.

Cada uma das Partes deve assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas às obrigações legais de confidencialidade adequadas.

Em caso de violação de dados pessoais relativa a dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato, cada uma das Partes deve tomar as medidas adequadas para reparar

a violação de dados pessoais, incluindo medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos.

Em caso de violação de dados pessoais suscetível de constituir um risco para os direitos e as liberdades das pessoas singulares por uma das Partes, a mesma deve notificar, sem demora, a contraparte e a autoridade de controlo nacional: a CNPD, nos termos do artigo 33.º do RGPD.

Em caso de violação de dados pessoais suscetível de constituir um risco elevado para os direitos e as liberdades das pessoas singulares, a Parte alvo de violação de dados pessoais deve notificar igualmente os titulares dos dados afetados, se necessário com a cooperação da contraparte, quando aplicável, em cumprimento do artigo 34.º do RGPD.

Cada uma das Partes, em caso de violação de dados pessoais, deve documentar todos os factos pertinentes relacionados com a violação de dados pessoais, incluindo os respetivos efeitos e quaisquer medidas corretivas adotadas, e conservar um registo dos mesmos.

Sempre que o tratamento envolva categorias especiais de dados pessoais (a seguir designados por «dados sensíveis»), cada uma das Partes deve aplicar limitações específicas e/ou garantias adicionais adaptadas à natureza específica dos dados e aos riscos envolvidos, tais como: a limitação do pessoal autorizado a aceder aos dados pessoais, medidas de segurança adicionais (como a pseudonimização) e/ou limitações adicionais no que diz respeito à divulgação posterior.

Nenhuma das Partes pode transmitir os dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional, fora do Espaço Económico Europeu, salvo demonstração do preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 45.º a 49.º do RGPD.

As Partes devem assegurar que qualquer pessoa que atue sob a sua autoridade, incluindo um subcontratante, só procede ao tratamento dos dados mediante as suas instruções, nos termos do artigo 28.º do RGPD.

Cada uma das Partes deve poder demonstrar o cumprimento das obrigações que lhe incumbem, e colaborar com a autoridade de controlo competente, mediante pedido.

Direitos dos titulares dos dados

Cada Parte, se necessário com a assistência da contraparte, deve responder a quaisquer perguntas e pedidos que receba de um titular de dados relacionados com o tratamento dos seus dados pessoais e com o exercício dos seus direitos, sem demora injustificada e, o mais tardar, no prazo de um mês a contar da data de receção da pergunta ou do pedido.

Cada Parte deve tomar as medidas adequadas para facilitar essas perguntas, pedidos e o exercício dos direitos do titular dos dados. Quaisquer informações facultadas ao titular dos dados devem ser apresentadas de forma inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples.

Em particular, a pedido do titular dos dados, cada Parte deve, gratuitamente:

- a) confirmar ao titular dos dados se os dados pessoais que lhe dizem respeito estão a ser objeto de tratamento e, se for esse o caso, fornecer-lhe uma cópia dos mesmos e das informações relativas à caracterização do tratamento, no âmbito do direito de acesso nos termos do artigo 15.º do RGPD;
- b) retificar dados inexatos ou incompletos relativos ao titular dos dados, nos termos do artigo 16.º do RGPD, e
- c) apagar dados pessoais relativos ao titular dos dados, se esses dados estiverem a ser ou tiverem sido objeto de tratamento em violação de qualquer disposição aplicável, ou outra situação prevista no artigo 17.º do RGPD.

Nenhuma das Partes deve tomar uma decisão exclusivamente com base no tratamento automatizado dos dados pessoais tratados (a seguir designada por «decisão automatizada») que produza efeitos jurídicos relativamente ao titular dos dados ou que o afete significativamente de forma similar, a não ser com o consentimento explícito do titular dos dados ou se estiver autorizado a fazê-lo ao abrigo da legislação em vigor, desde que essa legislação preveja medidas adequadas para salvaguardar os seus direitos e legítimos interesses. Neste caso, o beneficiário intermediário deve:

- a) informar o titular dos dados sobre a decisão automatizada prevista, as consequências previstas e a lógica subjacente, e

- b) aplicar garantias adequadas, pelo menos permitindo ao titular dos dados contestar a decisão, manifestar o seu ponto de vista e obter intervenção humana.

Quando os pedidos de um titular de dados forem excessivos, particularmente devido ao seu carácter recorrente, qualquer uma das Partes pode exigir o pagamento de uma taxa razoável tendo em conta os custos administrativos do deferimento do pedido ou pode indeferirlos.

Se uma das Partes tencionar recusar um pedido de um titular de dados, deve informá-lo dos motivos da recusa e da possibilidade de apresentar uma reclamação à autoridade de controlo competente e/ou de interpor recurso judicial.

Reclamações

Cada uma das Partes deve informar os titulares dos dados, de forma transparente e de fácil acesso, no seu sítio institucional na Internet, de um ponto de contacto autorizado a tratar as reclamações, nomeadamente do encarregado de proteção de dados, quando aplicável, que deve tratar imediatamente quaisquer reclamações que receba de um titular de dados.

Em caso de litígio entre um titular dos dados e uma das Partes, essa Parte deve envidar todos os esforços para resolver a questão de forma amigável e atempada. As Partes devem manter-se mutuamente informadas sobre esses litígios e, quando adequado, cooperar na sua resolução.

Responsabilidade

Cada Parte é responsável perante o titular dos dados sobre o tratamento de dados pessoais que realiza, bem como perante a autoridade de controlo, nos termos do RGPD e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

Beneficiários Finais

O segundo outorgante, enquanto beneficiário intermediário, deve assegurar que os beneficiários finais, com quem estabelece contratos de financiamento no contexto do PRR, cumprem com os princípios de proteção de dados e com as obrigações estipuladas

no RGPD bem como a aplicação das regras sobre tratamento de dados pessoais no âmbito do PRR estabelecidas no presente Anexo.

Descrição da(s) operação(ões) de tratamento de dados pessoais

Categorias de titulares de dados cujos dados pessoais são alvo de tratamento:

- Candidatos em procedimentos de recrutamento dos Beneficiários Finais
- Colaboradores do Segundo Outorgante e dos Beneficiários Finais (Trabalhadores)
- Beneficiários Efetivos dos Beneficiários Finais;
- Fornecedores, que sejam pessoas singulares, dos Beneficiários Finais;
- Colaboradores e Representantes legais dos Fornecedores dos Beneficiários Finais;
- Beneficiários Efetivos dos Fornecedores dos Beneficiários Finais;
- Participantes nas ações de formação apoiadas pelo PRR

Categorias de dados pessoais alvo de tratamento:

- Dados de identificação (Nome, NIF, Nacionalidade, Data de nascimento [outros dados necessários à execução do investimento a identificar pelo Beneficiário])
- Dados de contacto (Morada, endereço de correio eletrónico [outros dados necessários à execução do investimento a identificar pelo Beneficiário])
- Dados financeiros (valores faturados, valor de apoios recebidos, entidade bancária, conta bancária, inexistência de dívidas ao Estado por impostos e à Segurança Social [outros dados necessários à execução do investimento a identificar pelo Beneficiário])
- Dados criminais (registo criminal)
- Dados sensíveis ([dados necessários à execução do investimento a identificar pelo Beneficiário])

A frequência e o suporte do tratamento:

- Dados partilhados entre o Primeiro e o Segundo Outorgante, em suporte digital através de plataforma online acessível apenas aos outorgantes subscritores deste contrato.

Natureza do tratamento:

- Transmissão de dados relativamente às operações incluídas nos Investimentos do PRR.

Fundamento de licitude e Finalidade(s) do tratamento inicial e posterior dos dados:

- Cumprimento de obrigações legais, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º do RGPD, nomeadamente as previstas nas normas seguintes:

- a) artigo 22.º e 25.º-A do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, na redação introduzida pelo Regulamento (EU) 2023/435 do PE e do Conselho de 27 de fevereiro de 2023, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR);
- b) Artigo 6.º, 9.º e 10.º a 12.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 61/2023, de 24 de julho;
- c) n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, na sua redação atual;
- d) artigo 360.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

- O Tratamento de dados tem como finalidade:

- a) Verificar que o financiamento disponibilizado foi devidamente utilizado de acordo com todas as regras aplicáveis do direito da União e do direito nacional;
- b) Prevenir, detetar e corrigir situações de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e do duplo financiamento;
- c) Auditoria e controlo e a fim de providenciar dados comparáveis sobre a utilização dos fundos em relação a medidas de execução de reformas e de projetos de investimento no âmbito do plano de recuperação e resiliência;
- d) Publicação de dados pessoais para transparência em relação aos destinatários finais.

Prazo de conservação dos dados pessoais ou, se não for possível, os critérios usados para definir esse prazo:

- Existe o dever de conservar os registos e os documentos comprovativos, incluindo os dados estatísticos e outros registos referentes ao financiamento, bem como os registos e os documentos em formato eletrónico, durante cinco anos a contar do pagamento, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 22.º do Regulamento MRR e do n.º 1 do artigo 132.º do Regulamento Financeiro.

- As publicações de dados pessoais, no âmbito da transparência, são suprimidas no prazo de dois anos após o termo do exercício em que o financiamento foi concedido ao destinatário final.

Medidas de segurança adotadas:

Nos termos do presente Contrato, fica ao critério e responsabilidade de cada uma das Partes a seleção das medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco devendo atender à Diretriz 2023/1, da CNPD,

sobre medidas organizativas e de segurança aplicáveis aos tratamentos de dados pessoais.

Destinatários e Transferências Internacionais:

Os dados pessoais têm como destinatários:

- a Comissão Europeia, através da plataforma FENIX e ARACHNE;
- as entidades que fazem parte da governance do PRR, nomeadamente: a Comissão Interministerial do PRR, a Comissão Nacional de Acompanhamento (CNA) e a Comissão de Auditoria e Controlo (CAC);
- Outras entidades públicas, no âmbito das suas competências legais, entre as quais a Agência, I.P., o GPEARI e a IGF-AA, esta última em matéria de auditoria;
- O Organismo Europeu de Luta Anti-Fraude (OLAF), Tribunal de Contas Europeu e, se for caso disso, a Procuradoria Europeia;
- o Tribunal de Contas para fiscalização da gestão dos recursos próprios e a aplicação dos recursos financeiros do PRR;
- as autoridades competentes no âmbito de investigação criminal;
- a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. para publicação no «Portal Mais Transparência», nos termos do artigo 360.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro;
- Os dados de faturação dos fornecedores, prestadores de serviços ou parceiros, que sejam pessoas singulares, dos beneficiários do PRR, com a AT para determinar o montante equivalente do IVA objeto de transferência nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho;
- Os dados pessoais podem também ser partilhados com empresas prestadoras de serviços, subcontratados pelas Partes exclusivamente para fins especificamente estabelecidos, estando estas contratualmente proibidas de tratar os dados, direta ou indiretamente, para qualquer outra finalidade, em proveito próprio ou de terceiros e sujeitas a deveres de sigilo e confidencialidade.

Não há transferências de dados pessoais, salvo para cumprimento de obrigações legais a que as partes estão sujeitas.

Não são transferidos dados pessoais para fora do Espaço Económico Europeu (EEE), salvo com base numa decisão de adequação da Comissão Europeia ou estejam reunidas as condições previstas nos artigos 45.º a 49.º do RGPD.

Pontos de Contacto

Para os contactos necessários no âmbito da proteção de dados pessoais, as Partes comunicam entre si através dos seus encarregados de proteção de dados utilizando os seguintes contactos:

Designação

E-mail

Recuperar Portugal
Encarregado da Proteção de dados

epd@recuperarportugal.gov.pt

Beneficiário Intermediário
Encarregado da Proteção de dados

pedro.rosa@dges.gov.pt